



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.418, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, responsabilizando-se pelo planejamento, coordenação e execução das ações referentes às atividades esportivas e de lazer no Município de Marechal Floriano/ES.

§1º - Fica Criado o Cargo de Secretário Municipal de Esportes, Referência E-A-4, a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano/ES, Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005.

§2º - Os cargos de provimento em comissão de Assessor Esportivo, Gerente Esportivo, Chefe de Departamento de Esportes e Assessor Especial de Esportes, passam a submeter-se Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes:

- I** - formular e executar a Política Municipal de Esportes;
- II** - constituir, o Plano Municipal de Esportes;
- III** - promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos;
- IV** - realizar e desenvolver eventos esportivos;
- V** - promover o lazer a toda sociedade;
- VI** - promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- VII** - realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- VIII** - incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

faixas etárias;

IX - implantar projeto e programas para atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas;

X - conservar, manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

XI - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIII - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, além de estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal;

XIV - contribuir e coordenar com a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria Municipal sob sua responsabilidade;

XV - subsidiar o Prefeito no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

XVI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais; e

XVII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.418 / 2022
EM, 17 / 01 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 005/2022 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.